

AMEPE - ESTATUTO

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º. – ASSOCIAÇÃO MONTENEGRINA DE MICROEMPRESÁRIOS E EMPRESÁRIOS DE PEQUENO PORTE – AMEPE -, sociedade civil sem fins lucrativos, apartidário, com prazo indeterminado de duração, sede e foro na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua São João. 1489 sala 04 Centro- Montenegro-RS ; é regida por este Estatuto e Legislação Civil pertinente.

Art. 2º. – São objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO MONTENEGRINA DE MICROEMPRESÁRIOS E EMPRESÁRIOS DE PEQUENO PORTE – AMEPE:

- a) reunir microempresários com a finalidade de promover, mobilizar e ter representação no interesse de seus associados diante do Poder Público, órgãos públicos em todo e qualquer âmbito, inclusive perante entidades particulares.
- b) fomentar negócios jurídicos entre os seus associados.
- c) manter constante troca de conhecimentos e experiências profissionais.

Art. 3º. – São condições para o funcionamento da ASSOCIAÇÃO MONTENEGRINA DE MICROEMPRESÁRIOS E EMPRESÁRIOS DE PEQUENO PORTE – AMEP:

- a) observância da lei e dos princípios morais, éticos e cívicos.
- b) abstenção de toda e qualquer atividade político/partidária e/ou religiosa.
- c) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com empregos e/ou funções remunerados pela ASSOCIAÇÃO MONTENEGRINA DE MICROEMPRESÁRIOS E EMPRESÁRIOS DE PEQUENO PORTE – AMEP.
- d) gratuidade do exercício dos cargos eletivos e/ou designados.

CAPÍTULO II - Do Quadro Social

Art. 4º. – O quadro social da ASSOCIAÇÃO MONTENEGRINA DE MICROEMPRESÁRIOS E EMPRESÁRIOS DE PEQUENO PORTE – AMEP -, será constituído de pessoas físicas, com capacidade civil e empreendedores em geral, microempresários e empresários de pequeno porte, cassificados como:

- a) sócios efetivos

Art. 5º. – São sócios efetivos aqueles que, atendidas as exigências deste Estatuto, tenham sua proposta aceita e aprovada pelo Colegiado Diretor.

CAPÍTULO III - Da Admissão de Sócios

Art. 6º. – A admissão de sócios efetivos será feita mediante proposta encaminhada à ASSOCIAÇÃO MONTENEGRINA DE MICROEMPRESÁRIOS E EMPRESÁRIOS DE PEQUENO PORTE – AMEP -, com a apresentação de um sócio.

CAPÍTULO IV - Dos Deveres e Direitos dos Sócios

Art. 7º. – São deveres e direitos dos sócios:

- a) acatar, zelar e dar pleno desenvolvimento às disposições deste Estatuto e Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO MONTENEGRINA DE MICROEMPRESÁRIOS E EMPRESÁRIOS DE PEQUENO PORTE – AMEP -, das decisões do Colegiado e Assembléias.

b) desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais tenha sido eleito e, da mesma forma, as atribuições, missões ou serviços que lhe competirem e para os quais tenha sido nomeado ou designado, inclusive como delegados e outras tantas funções que o Colegiado Diretor criar.

c) candidatar-se a cargos eletivos na forma prevista neste Estatuto.

d) zelar bom nome da ASSOCIAÇÃO MONTENEGRINA DE MICROEMPRESÁRIOS E EMPRESÁRIOS DE PEQUENO PORTE – AMEP.

e) votar por ocasião das eleições.

CAPÍTULO V – Da Administração

Art. 8º – São órgãos representativos da sigla:

a) a Assembléia Geral.

b) o Colegiado Diretor

Art. 9º – A Assembléia Geral será convocada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência e se instalará em primeira chamada com 2/3 (dois terços) dos sócios da entidade e, em segunda chamada com qualquer número, 30 (trinta) minutos depois.

Art. 10 – A Assembléia Geral poderá ser ordinária e extraordinária e será presidida por um sócio eleito indicado pelos presentes.

Art. 11 – A Assembléia Geral se realizará a cada 2 (dois) anos para a eleição do Colegiado Diretor.

Parágrafo 1º – A data da Assembléia Geral destinada às eleições a que se refere este artigo será marcada com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo 2º – A inscrição e registro de candidatos aos cargos indicados ao Colegiado Diretor, serão efetuadas na sede da ASSOCIAÇÃO MONTENEGRINA DE MICROEMPRESÁRIOS E EMPRESÁRIOS DE PEQUENO PORTE – AMEP -, até 15 (quinze) dias antes da data fixada para a Assembléia Geral, convocada para aquela finalidade; e, os nomes dos candidatos serão afixados em lugar visível na sede.

Art. 12 – Será considerada eleita a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) dos votos mais um, e os demais inscritos ocuparão as coordenações definidas pelo Colegiado Diretor.

Art. 13 – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á para tratar de assuntos especificamente agendados e poderá ser convocados por:

a) Colegiado Diretor.

b) 2/3 (dois terços) dos sócios.

Art. 14 – As votações na Assembléia Geral serão abertas para:

a) Colegiado Diretor.

Art. 15 – O Colegiado Diretor, com mandato de 2 (dois) anos, será composta de: presidente, secretário, tesoureiro, coordenadores e todos os outros cargos criados para o bom funcionamento do Colegiado Diretor.

Art. 16 – Compete ao Colegiado Diretor:

- a) fazer observar o presente Estatuto e as resoluções da Assembléia.
- b) convocar, ordinariamente extraordinariamente, na forma deste Estatuto, a Assembléia Geral.
- c) praticar todos os atos da gestão.
- d) elaborar o orçamento anual, mantendo livros e escrituração contábeis.
- e) elaborar relatório anual das atividades, submetendo-o juntamente com as contas à Assembléia Geral.
- f) representar, judicialmente ou extra judicialmente, a ASSOCIAÇÃO MONTENAGRINA DE MICROEMPRESÁRIOS E EMPRESÁRIOS DE PEQUENO PORTE – AMEP -, relativamente aos assuntos de seu exclusivo interesse.
- g) submeter à apreciação e deliberação da Assembléia Geral proposta de Regimento Interno e suas alterações.

Art. 17 – A eleição do Colegiado Diretor será realizada em Assembléia Geral ordinária, na segunda quinzena do mês de junho, dos anos pares e seus mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição apenas para um mandato consecutivo.

Parágrafo Único – A posse do Colegiado Diretor se dará na mesma Assembléia Geral que os eleger.

Art. 18 – A representação legal da ASSOCIAÇÃO MONTENAGRINA DE MICROEMPRESÁRIOS E EMPRESÁRIOS DE PEQUENO PORTE – AMEP – será do Colegiado Diretor.

Art. 19 – A movimentação da conta bancária será feita, obrigatoriamente, com duas assinaturas: presidente, ou, na sua ausência ou impedimento, o secretário, com o tesoureiro e na sua ausência ou impedimento as assinaturas serão do presidente com o secretário.

CAPÍTULO VI - Do Patrimônio

Art. 20 – Constituem patrimônio da ASSOCIAÇÃO MONTENAGRINA DE MICROEMPRESÁRIOS E EMPRESÁRIOS DE PEQUENO PORTE – AMEPE:

- a) doações e legados.
- b) subvenções.
- c) rendas eventuais.
- d) juros de capital.
- e) móveis.

Art. 21 – Os bens móveis e os títulos de renda somente poderão ser alienados após parecer favorável da Assembléia Geral.

Parágrafo único – Para os fins previstos neste artigo a autorização da Assembléia Geral somente será válida se esta tiver sido instalada com, pelo menos, 1/2 dos associados e se a decisão for tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à Assembléia.

Art. 22 – A ASSOCIAÇÃO MONTENAGRINA DE MICROEMPRESÁRIOS E EMPRESÁRIOS DE PEQUENO PORTE – AMEPE -, somente poderá ser dissolvida por decisão tomada em Assembléia Geral, expressamente

convocada para esse fim pelo Colegiado Diretor e a qual comparecerem $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios votantes e se, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) destes decidirem pela dissolução.

Parágrafo único – Para efeito deste artigo não prevalecerá o disposto no artigo 18.

Art. 23 – No caso de dissolução, o acervo social e patrimonial terá a sua destinação fixada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais

Art. 24 – Todas as reuniões, sejam do Colegiado Diretor e da Assembléia Geral serão devidamente registradas em atas, em livros destinados exclusivamente para esse fim. Caso sejam escritas em computador, as folhas impressas, deverão ser numeradas seqüencialmente e encadernadas.

Art. 25 – O presente Estatuto somente poderá ser alterado e/ou reformado em Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim expressamente convocada pelo associados com a presença da maioria simples e aprovada pelo voto aberto da maioria relativa dos presentes.

Art. 26 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Administrativo, "ad referendum" da Assembléia Geral, desde que possam ser revertidos pela Assembléia sem prejuízos para a ASSOCIAÇÃO MONTENEGRINA DE MICROEMPRESÁRIOS E EMPRESÁRIOS DE PEQUENO PORTE – AMEPE. O Colegiado não poderá resolver casos relevantes, omissos, cujas repercussões sejam irreversíveis.

Art. 27 – Os associados, inclusive todos os membros do Colegiado Diretor, não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

Art. 28 – O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a assinatura dos associados nominados nas Disposições Transitórias.

Art. 29 – A sede da ASSOCIAÇÃO MONTENEGRINA DE MICROEMPRESÁRIOS E EMPRESÁRIOS DE PEQUENO PORTE – AMEP -, será para todos os fins e objetivos considerada como local de guarda do acervo social e patrimonial, cabendo à Assembléia a determinação das responsabilidades pelo mesmo e sua destinação em caso de dissolução.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Transitórias

Art. 30 – Os fundadores, formada por Bruno Beck Lima, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 1094862231 e CPF nº 834.699.400-10, residente e domiciliado na rua Antonio Marques,295, bairro Rui Barbosa, Montenegro-RS, CEP 95780 000, e Gelson Antonio Alves, brasileiro,casado , comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 1001492725 e CPF nº 216.696.780-91, residente e domiciliado na rua XV de Novembro,160 bairro Ferroviário,Montenegro-RS , CEP 95780 000, terão um mandato de 6 (seis) meses, a contar do registro deste estatuto no cartório próprio, cabendo-lhes as providências para o pleno cumprimento de seu mandato, a convocação para a realização da Assembléia Geral para a eleição do Colegiado Diretor e da regulamentação da ASSOCIAÇÃO MONTENEGRINA DE MICROEMPRESÁRIOS E EMPRESÁRIOS DE PEQUENO PORTE – AMEP -, inclusive o seu registro.

Art. 31 – Os diretores Gelson Antônio Alves e Bruno Beck Lima assinarão e responderão, solidariamente, pela ASSOCIAÇÃO MONTENEGRINA DE MICROEMPRESÁRIOS E EMPRESÁRIOS DE PEQUENO PORTE – AMEPE -, até a posse do Colegiado Diretor a ser eleita.

Art. 32 – Até a posse do Colegiado Diretor, a sede da ASSOCIAÇÃO MONTENEGRINA DE MICROEMPRESÁRIOS E EMPRESÁRIOS DE PEQUENO PORTE – AMEP - funcionará na Rua São João,1489 sala 04, Centro, CEP 95780 000 – Montenegro – RS

Montenegro, 27 de Maio de 2008